



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS²⁸

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO Nº 002/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEIXO ROLADO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 1, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Joaquim Afonso, doravante denominada de MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa MINERADORA VALE DAS GARÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.881/0001-42, estabelecida à Rodovia Fernão Dias, Km 770, Bairro Anil, na cidade de Careacú/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Genésio Simão Eduardo, CPF nº 263.200.706-25, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de fornecimento de seixo rolado, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº 001/2011, Carta Convite nº 001/2011, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de 3.000 metros cúbicos de seixo rolado, para atender os serviços de estradas vicinais do Município de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.

A CONTRATADA fornecerá o seixo rolado previsto na cláusula anterior, da seguinte forma:

1. O seixo rolado será fornecido no estabelecimento da CONTRATADA, sito na Rodovia Fernão Dias, Km 770, Bairro Anil, na cidade de Careacú/MG, mediante ordem de compras, através de requisição assinada pelo ordenador responsável, constando nela a quantidade do produto;
2. Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade do seixo rolado, obrigando-se à indenizar ou reparar defeitos causados por culpa da má qualidade dos mesmo;
3. A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, através do Setor de Compras, se reserva o direito de aumentar ou reduzir as quantidades, ou rejeitar o objeto, desde que haja conveniência para seus serviços;
4. Os seixo rolado fornecidos deverão ser de primeira linha, e estarão sujeitas a análises por órgãos oficiais competentes.
5. O contratado deverá ser responsável e possuir capacidade de fornecimento pelo seixo rolado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço por metro cúbico é de R\$24,00 (Vinte e quatro reais), perfazendo um total de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para os 3.000 metros cúbicos de seixo rolado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS²⁹

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1-) Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Prefeitura, com até 5 (cinco) dias após o recebimento das Notas Fiscais do fornecimento do seixo rolado, assinadas pelo responsável do setor, acompanhadas das respectivas requisições, devendo estar em conformidade com as mesmas.

2-) Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I São direitos do MUNICÍPIO

Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA e que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I São obrigações do MUNICÍPIO:

Fornecer as requisições de compras, constando a quantidade de seixo rolado a ser adquirido;

Publicar o extrato do contrato.

II São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Cumprir rigorosamente com fornecimento dos seixo rolado, de acordo com a cláusula segunda deste contrato.

Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS³⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 50% sobre o valor das mercadorias não fornecidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser editado por tempo próprio para aumento ou supressão da vigência, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias – FICHA: 376.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Conceição dos Ouros, 19 de janeiro de 2011.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Contratante

JOSÉ JOAQUIM AFONSO

Prefeito Municipal

MINERADORA VALE DAS GARÇAS

Contratada

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____